



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 03200/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00089/2018

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre o exame da legalidade, para efeito de registro, do ato que concedeu pensão vitalícia por morte a Senhora **Maria de Assis Campos Guimarães e a pensão temporária a Júlia Maria de Assis Guimarães**, beneficiárias do ex-servidor aposentado, Senhor **João de Andrade Guimarães**, através das Portarias nº. 095/2003 (fl. 29), nº. 658/2017 (fls. 96).

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 78/80, requereu que este editasse ato de concessão de Pensão referente a senhora Júlia Maria Assis Guimarães, com efeitos retroativos à data em que foi homologada a concessão do benefício, publicando-o em órgão oficial de imprensa.

Tal ato com a devida publicação foi encaminhada pelo gestor Previdenciário, Senhor Yuri Simpson Lobato, razão pela qual a Auditoria concluiu que as irregularidades foram sanadas, concluindo pelo registro das Portarias de fls. 29 e 96 (fls. 92/94).

Não foi solicitado o prévio parecer ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO

Como as irregularidades e omissões detectadas pela Auditoria foram sanadas, e a ato que concedeu a pensão temporária a Senhora **Júlia Maria de Assis Guimarães apresentado**, concluo que o processo está devidamente instruído, as beneficiárias preencheram os requisitos legais à percepção das pensões, os cálculos estão corretos e os atos foram expedidos por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela **declaração de legalidade das Portarias nº. 095/2003 (fl. 29), nº. 658/2017 (fls. 96) e concessão dos competentes registros.**

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 13202/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e os fundamentos jurídicos do Voto;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 03200/13

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios dos benefícios, Portarias nº. 095/2003 (fl. 29), nº. 658/2017 (fls. 96), expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiárias aptas e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018

ivi

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2018 às 12:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 10:45



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO